

A. H.V., Códice 911, fl. 125/126 v  
Correspondência do Bispo da Capitania de Pernambuco ao governador da dita Capitania sobre o estado dos índios.

Documento:

*E Dandose a vista ao Procurador da Fazenda respondeo q' the parecia o mesmo q' o Governador; e q' só se não accommodava aoseu arbitramento de Congrua porq' entendia era muy deminuta a quantia q' p' ella asignava, e tinha por certo, q' esta despeza não havia de fazer falta ao Patrimonio Real, e q' Deos o augmentara por se ordenar ao seu serviço, e aproveitam das Almas.*

*Tornandose a dar vista ao Procurador da Fazenda digo e recomendandose ao R<sup>o</sup> Bispo da S<sup>a</sup> Capitania de Pernambuco informasse com o seu parecer sobre a conta q' dava o Governador respondeo em carta de 19 de abril do anno passado q' a conta de V. Mag<sup>to</sup> dera ao Governador actual daquelle Capitania sobre os Misssoens de q' V. Mag<sup>to</sup> fora servido mandarhe a copia, e q' o m<sup>i</sup> formasse com seo parecer fora mandando grande zello q' tinha de q' ellas fossem em augmento o q' não poderia ser se aos Missionarios se não gangnasse Congruas sufficientes p' a sua sustentação como ja V. Mag elle R<sup>o</sup> Bispo fezera presente pela sua secretaria de Estado, e pelo Tribunal da Junta das Misssoens, e pela experienzia q' tinha naquelle materia em q' punha o maior cuidado por ser muito da sua obrigação parecia precizo arbitra-se de Congrua a cada hum dos Missionarios 50 mil reis ou ao menos quarenta, q' Computo se poderão comprar os guizamentos necessarios p' a celebração do sacrificio da Missa por não terem os mais Missionarios as conveniencias de esmollas de Missas ou outra algua' mais e se assim fora não custaria a elle Prellado o achar sogcitos capazes para Missionarios e não despenderia com elles da sua Congrua como costumava, e não faltaria quem the pedisse essa ocupação o q' the gora senão tinha feito e q' em quanto a se entregarem as Misssoens as Relegioens me parecia conveniente não so pelo q' apontava o Governador mas porq' as Relegiozas tem mais valor p' rezistirem aos Capitaens Mores quando consta as Reaes ordens de V. Mag tirão Indios, i Indias das Aldeyas p' as suas convienencias, porem como naquelle Bispado havia somente vinte e hum conventos de Relegiozas e os mais delles com deminuto numero, hum dos p' da Congregação do Oratorio, e as Aldeyas sejão cincuenta e tres conforme a lista q' remetia com individuação das q' tem Missionarios, e quaes estes sejão the parecia conveniente não*

se dar total exclusiva aos clérigos seculares porq' se acharião muitos de boa capacidade para os taes Ministerios consignandose a congrua q' tinha apontado, e na nominal de todos rogava V. Mag<sup>de</sup> mandasse se observe a faculdade q' foy servido concederlhe de q' elle Prellado podesse dar exclusiva aos q' não fossem capazes ainda q' sejão Regulares por carta do secretario do Estado q' inviava a copia, e q' aos Religiozos da Companhia de Jesus se lhes podião encarregar mais seis Aldeyas q' estavão no distrito da freguesia do Ceara as quaes se podião reduzir a quatro não soper terem aly Collegio mas porq' satisfarião cabalmente as obrigações de bons Missionarios, e q' os p<sup>o</sup> Carmelitas descalços se lhes podião entregar tres Missoens, por não terem algua' por sua conta como erão muito exemplares parecia a elle Prellado as regerião bem, e q' aos Capuchinhos Italianos seria muito conveniente se lhes entregassem as do distrito da Capitania de Piancó se elles tivessem p<sup>o</sup> isso Religiozos de q' estavão faltos, e q' aos p<sup>o</sup> da Congregação do Oratorio ainda q' ja tinhão quatro Aldeas por sua conta como as administravão bem, e tinhão bastante numero de congregados se lhes podião entregar mais duas outras, e q' Religioens conforme numero q' tiverem de Religiozos, e a capacidade delles p<sup>o</sup> as Regerem', e sendo V. Mag<sup>de</sup> servido ordenar q' na Junta das Missoens' daquelle Capitania se fizesse a distribuição das Aldeyas p<sup>o</sup> os Religiozos parecia a elle Prellado conveniente q' nesta occasião não assistão nella os Prellados dos Conventos por se evitarem alguas' discrenças q' podera haver entre elles e q' no q' respeitava ao assento das Congruas na Renda dos dizimos, e na sua falta na decima Alfandega, e q' os pagamentos se fizessem pelos Almoxarifados aonde estivessem as Aldeas das Missoens' se conformava como parecerão Governador, e seria conveniente q' por conta deste e de seus sucessores estivessem o mandar e eficazmente satisfazer as congruas aos Missionarios porq' se assim não fosse não se lhes pagaria como senão pagava aos Vigarios, e coadjutores e q' não sabia q' os Indios tivessem dado ornamento algum p<sup>o</sup> as suas Igrejas porq' quando este Prellado fora para aquelle Biçado se achavão totalmente falta delles, ao q' tinha dado o provimento q' podera e de proximo se tinhão comprado alguns do dinheiro da quarta parte das condenações das despezas da Relação daquelle Estado q' o Governador com muiactividade fazia por en arrecadação os trezentos mil reis q' elle apontava manda V. Mag<sup>de</sup> dar todas os annos p<sup>o</sup> as Missoens erão para se empregarem em ferramentas panos baixos e outros generos como constava da Real ordem de quem inviava a copia, e q' como muitas se compunhão de poucos cazaes de Indios lhe parecia q' todas aquellas q' não cgegassem a outenta servissem a outras consignandoselhes terras bastantes p<sup>o</sup> as suas

A. H.V., Códice 911, fl. 125/126 v. Correspondência do Bispo da Capitania de Pernambuco ao governador da dita Capitania sobre o estado dos Índios.

lavouras, e desta sorte seria mais deminuta o numero dos Missionarios e se faria com elles menos dispendio nas Congruas, e q' isto era o q' the parecia.

Tornando-se a dar vista ao Procurador da Fazenda respondeo q'  
the parecia muito santo, e justo tudo o q' este prudente e zeloso Prellado douta e  
santamente advertia por se ordenar as melhor estabelecimento, e augmento das  
Misssoens de q' sem duvida resulta o maior bem q' V. Mag<sup>do</sup> pode tirar das suas  
conquistas e as requezas mais preziozas sem as quaes tinha elle Procurador da  
Fazenda por certo senão poderião as outras conservar nem adquirir.

Tambem foi ouvido o Provedor da Coroa disse q' the parecia  
acertado tudo o q' apontava o R<sup>do</sup> Bispo de Pernambuco nesta sua carta.

S. Mag<sup>do</sup> como apontão aos Procuradores Regios com declaração  
q' as congruas serão quarenta mil reis p<sup>o</sup> os clerigos seculares, e p<sup>o</sup> os Religiozos  
Congregados serão trinta mil reis. Lx<sup>o</sup> 19 de Out<sup>r</sup> de 1785. Com a rubrica de S.  
Mag<sup>do</sup>.

À Margem - O bispo da Capitania de Pernambuco informa na  
representação dp Governador a respeito do miserável estado em que se achavão os  
índios da dita capitania.

A. H.V., Código 911, fl. 125/126 v. Correspondência do Bispo da Capitania de Pernambuco ao governador da dita Capitania sobre o estado dos índios.

*Abreviaturas*

*R<sup>o</sup>* - Reverendo

*q* - que

*q'* - qual

*p<sup>o</sup>* - para

*Porg'* - Porque

*aproveitan<sup>ro</sup>* - aproveitamento

*D* - dita

*V. Mag<sup>re</sup>* - Vossa Majestade

*P<sup>o</sup>* - Padre

*S. Mag<sup>re</sup>* - Sua Majestade

*Lix<sup>a</sup>* - Lisboa

*Outr<sup>o</sup>* - outubro